

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CENTRO DE ENSINO BOMBEIRO MILITAR
CENTRO DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO E SOCIOECONÔMICAS**

**CURSO DE ALTOS ESTUDOS ESTRATÉGICOS: ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO
PÚBLICA COM ÊNFASE À ATIVIDADE BOMBEIRIL**

EZEQUIAS DE PAULA NATAL

**IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE GUARDA-VIDAS CIVIS VOLUNTÁRIOS NA
OPERAÇÃO VERÃO DO ESTADO DO PARANÁ**

FLORIANÓPOLIS, SC

2018

Ezequias de Paula Natal

Implantação do serviço de guarda-vidas civis voluntários na operação verão do estado do Paraná

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) apresentado ao Curso de Especialização em Gestão Pública com ênfase à atividade bombeiril da Escola Superior de Administração e Gerência, da Universidade do Estado de Santa Catarina e do Curso de Altos Estudos Estratégicos do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista.

Orientador: Prof. Arnaldo José de Lima, Dr.

**FLORIANÓPOLIS, SC
2018**

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor com orientações da Biblioteca CBMSC

Natal, Ezequias de Paula

Implantação do serviço de guarda-vidas civis voluntários na operação verão do estado do Paraná. / Ezequias de Paula Natal. -- Florianópolis: CEBM, 2018.

91 p.

Monografia (Curso de Altos Estudos Estratégicos) – Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, Centro de Ensino Bombeiro Militar, Curso de Altos Estudos Estratégicos, 2018.

Orientador: Prof. Arnaldo José de Lima, Dr.

1. Guarda Vidas Civis. 2. Segurança nas praias. 3. Voluntários. 4. Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná I. Lima, Arnaldo José de. II. Título.

EZEQUIAS DE PAULA NATAL

**IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE GUARDA-VIDAS CIVIS VOLUNTÁRIOS NA
OPERAÇÃO VERÃO DO ESTADO DO PARANÁ**

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Gestão Pública com ênfase à atividade bombeiril da Escola Superior de Administração e Gerência, da Universidade do Estado de Santa Catarina e do Curso de Altos Estudos Estratégicos do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista.

Banca Examinadora:

Orientador(a):

Dr. Arnaldo José de Lima
UDESC

Membros:

Maj. QOBM Gerson Gross
CBMPR

Maj. QOBM Clodomir João Marafigo Junior
CBMPR

Florianópolis, 05 de novembro de 2018

Dedico este trabalho aos Veteranos do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná. Vocês são fonte inspiradora para as novas gerações.

AGRADECIMENTOS

A Deus por permitir-me à vida, força e fé para superar as dificuldades diárias.

Ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) pela viabilização do curso e toda a organização.

Ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, por permitir a participação neste Curso de extrema importância no cenário nacional.

A Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e em especial ao Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas (ESAG), pela parceria com o CBMSC.

Aos professores do curso, sejam do CBMSC ou da ESAG, pela alta qualidade das aulas.

Ao meu orientador, Professor Arnaldo José de Lima, pela dedicação e, pelas orientações.

A minha esposa Fátima que me apoiou durante os meses de curso, cuidando e amparando nossos filhos em minha ausência.

E em especial aos meus pequenos, Rebeca, Mariana, Lucas Felipe e Isaac Emmanuel, que sempre apoiaram minhas decisões em busca do conhecimento.

RESUMO

O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, anualmente atua na Operação Verão, com efetivos oriundos de outras unidades diversas do litoral. Com o objetivo geral de fazer uma análise da legislação, acerca da possibilidade de emprego de Guarda-vidas Civis Voluntários, nos moldes do empregado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, um “case” de sucesso. O trabalho divide-se em quatro partes: a primeira parte trata das bases de doutrina de emprego da Corporação, bem como do histórico da atividade com o direcionamento para a compreensão da segunda parte; esta, por sua vez, trata especificamente das especificações técnicas e legislações acerca do emprego no Estado de Santa Catarina, bem como apresentar a relação situacional do emprego de Guarda-vidas Militares no litoral do Estado do Paraná, e o impacto gerado nos Grupamentos; a terceira parte trabalha a atividade dos guarda-vidas civis junto ao militares e o aprimoramento da segurança da população no litoral do Estado na Operação Verão.; a quarta e última parte utiliza o referencial teórico trabalhado até então e conclui o emprego adequado de guarda-vidas civis voluntários , juntamente e supervisionado pelos militares, apresentando as normas para tal emprego, e consequentemente aumentando a segurança dos turistas que frequentam o litoral paranaense.

Palavras-chave: Guarda Vidas Civis. Segurança nas praias. Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná. Voluntários.

ABSTRACT

The Fire Brigade of the Military Police of Paraná annually operates in Operation Summer, with troops from other units on the coast. With the general objective of making an analysis of the legislation, about the possibility of employment of Civil Guardians, in the mold of the employee by the Military Fire Brigade of Santa Catarina, a "case" of success. The work is divided into four parts: the first part deals with the foundations of the Corporation's doctrine of employment, as well as the history of the activity with the direction to understand the second part; this, in turn, deals specifically with the technical specifications and legislation on employment in the State of Santa Catarina, as well as to present the situational relation of the use of Military Guardians on the coast of the State of Paraná, and the impact generated in the Groupings; the third part works the activity of civilian lifeguards next to the military and the improvement of the security of the population in the coast of the State in Operation Summer .; the fourth and last part uses the theoretical framework worked on until then and concludes the adequate use of civilian lifeguards, together and supervised by the military, presenting the norms for such employment, and consequently increasing the safety of tourists who frequent the coast of Paraná.

Key words: Power of the administrative police. Security against fire and panic. Military Fire Brigade. Voluntary Firefighters.

LISTA DE ABREVIATURAS

BBM	Batalhão Bombeiro Militar
BBMM	Bombeiros Militares
CBMPR	Corpo de Bombeiros Militar do Paraná
CBMSC	Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina
CBPMPR	Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná
CGV	Curso de Guarda Vidas
CGVC	Curso de Guarda Vidas Civis
CR/88	Constituição da República de 1988
GB	Grupamento de Bombeiros
GVCV	Guarda Vida Civil Voluntário
OBM	Organização Bombeiro Militar
PA	Processo Administrativo
PGV	Posto de Guarda Vidas
PMPR	Polícia Militar do Paraná
RCP	Ressuscitação Cardiopulmonar

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
1.1 PROBLEMA	9
1.2 JUSTIFICATIVA DO ESTUDO.....	10
1.3 OBJETIVOS	10
1.3.1 Objetivo geral.....	10
1.3.2 Objetivos específicos.....	10
1.4 CONTRIBUIÇÃO DO TRABALHO	11
1.5 METODOLOGIA.....	11
2 CARACTERIZAÇÃO DO CBPMR	12
2.1 HISTÓRICO.....	12
2.2 ASPECTOS LEGAIS	25
3 GUARDA VIDAS CIVIS VOLUNTÁRIOS.....	29
3.1 SERVIÇO DE GUARDA VIDAS CIVIS NO ESTADO DO PARANÁ	29
3.2 SERVIÇO DE GUARDA VIDAS CIVIL NO ESTADO DE SANTA CATARINA	29
3.2.1 Análise Técnico-Jurídica.....	30
3.2.1.1 Regime Jurídico do Voluntariado	31
3.2.2 Fatores relevantes para a viabilidade	33
3.2.2.1 Fatores Positivos	33
3.2.2.2 Fatores Negativos.....	34
3.2.3 Entendimento acerca da modalidade de Guarda Vidas Civil Voluntário	34
4 CONCLUSÕES.....	37
REFERÊNCIAS	39
APÊNDICE A - Projeto de Lei	41
APÊNDICE B - Decreto	45

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa é o trabalho de conclusão do Curso de Especialização em Gestão Pública com ênfase à atividade bombeiril da ESAG, da Universidade do Estado de Santa Catarina e do Curso de Altos Estudos Estratégicos do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Inicialmente faz-se necessário estabelecer o tema, que para a presente pesquisa é a implantação do serviço de Guarda-vidas Civis Voluntários, nos moldes do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, buscando apresentar um modelo, para adequar e aprimorar a prevenção de afogamentos no litoral do Estado do Paraná, beneficiando diretamente os turistas que visitam o litoral paranaense, atuando de forma auxiliar às atividades prestadas pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.

Trabalha-se na primeira parte do trabalho o referencial histórico do Corpo de Bombeiros, bem como da atividade dos Guarda-vidas no litoral do Estado. Na segunda parte do trabalho trata-se especificamente dos parâmetros necessários para a atividade, bem como delimita as atividades, formação, capacitação, dentro dos parâmetros legais existentes, demonstrando a atuação direta na atividade na Operação Verão Paraná, atuando como atenuadora da falta de efetivo, presente em todo o serviço público. Desta forma, este capítulo possui uma densa carga de informações parametrizadas pelo case de sucesso da atividade no CBMSC.

O próximo capítulo analisa situação atual da atividade, peculiaridades, enfim, um apanhado geral para se entender como essa atividade é desempenhada.

O último capítulo é o deslinde do trabalho, reunião de tudo o que foi abordado, concluindo acerca da aplicabilidade ou não dos guarda vidas civis voluntários na Operação Verão Paraná.

Ao final apresenta-se as conclusões do trabalho, as contribuições, pontos positivos, negativos.

1.1 PROBLEMA

No Estado do Paraná, ocorre anualmente a Operação Verão Costa Leste, sob responsabilidade do 8º Grupamento de Bombeiros, com sede no Município de Paranaguá. Porém com o grande fluxo de turistas, especialmente no verão, há anos que o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, desenvolve esta operação, buscando prover maior

segurança aos turistas que descem ao litoral todos os anos. Isto faz com que o Comando do Corpo de Bombeiros da PMPR, determine aos demais Grupamentos de Bombeiros desloquem militares capacitados para assim, atenderem às demandas no litoral do Estado, bem como admitindo um pequeno número de Guarda Vidas Civas, Porém sacrificando os demais Grupamentos, tendo em vista da necessidade de suprir a demanda da Operação Verão Paranaense, principalmente os situados no interior do Estado, devido ao déficit de efetivo existente.

1.2 JUSTIFICATIVA DO ESTUDO

A necessidade de apresentar uma ferramenta para auxiliar as demandas provenientes da necessidade de prover a segurança e prevenção de afogamentos na região litorânea, sem comprometer as atividades orgânicas das unidades do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, no interior do Estado, e assim estimulando ainda mais a presença de turistas, na Costa Leste do Paraná, com uma maior malha de segurança na praias paranaenses.

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 Objetivo geral

Fazer uma análise da legislação, doutrina e jurisprudência, existente no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, visando verificar a aplicabilidade no Estado do Paraná, para a implementação do Serviço de Guarda-Vidas Civas Voluntários no Litoral Paranaense.

1.3.2 Objetivos específicos

- a) Fazer uma análise aprofundada acerca do referencial teórico (legislação, doutrina e jurisprudência) do serviço de Guarda Vidas Civas Voluntários em Santa Catarina;
- b) Verificar a aplicabilidade em território paranaense;
- c) Com base no referencial teórico levantado, analisar a legalidade e aplicabilidade de atuação de Guarda Vidas Civas Voluntários no Paraná em conjunto com Guarda Vidas Militares.

1.4 CONTRIBUIÇÃO DO TRABALHO

O trabalho apresenta uma contribuição para a aplicabilidade de forma adequada na participação de Guarda Vidas Civis Voluntários, junto aos Bombeiros Militares que prestam serviços no litoral do Paraná. Buscando aumentar a segurança aos turistas no litoral paranaense, bem como a malha de postos de Guarda Vidas, e possibilitando um melhor gerenciamento do deslocamento de efetivos provenientes do interior do estado para esta atividade, permitindo uma melhor distribuição do efetivo existente, em suas unidades de origem e ao fim propor a aplicabilidade no Estado do Paraná.

1.5 METODOLOGIA

Para o desenvolvimento desta monografia, o trabalho foi desenvolvido através da análise bibliográfica, principalmente na legislação existente no Estado de Santa Catarina, legislações afetas ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e de outras unidades federativas, bem como análises de dados relativos ao emprego do serviço voluntário em Santa Catarina e alguns pontuais no Estado do Paraná, bem como levado em conta a experiência profissional do autor.

Segundo Marconi e Lakatos (2011, p.43):

A pesquisa pode ser considerada um procedimento formal com método de pensamento reflexivo que requer um tratamento científico e se constitui um caminho para conhecer a realidade ou para descobrir verdades parciais. Significa muito mais do que apenas procurar a verdade: é encontrar respostas para questões propostas, utilizando métodos científicos.

Tendo percorrido sobre a evolução histórica dos Corpos de Bombeiros, em nível mundial, Brasil e Paraná, identificando sua missão constitucional, e também sobre o serviço de guarda vidas, bem como explanando sobre o serviço voluntário, trata-se aqui de uma pesquisa exploratória, o qual Gil (2002, p.41) esclarece:

Estas pesquisas têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torna-lo mais explícito ou a construir hipóteses. Pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições.

Na metodologia científica desta monografia, quanto à lógica de pesquisa, será utilizado o método dedutivo, assim descrito por Marconi e Lakatos (2011, p.47):

Indução é um processo mental por intermédio do qual, partindo de dados particulares, suficientemente constatados, infere-se uma verdade geral ou universal, não contida nas partes examinadas. Portanto, o objetivo dos argumentos é levar a conclusões cujo conteúdo é muito mais amplo do que o das premissas nas quais se basearam.

2 CARACTERIZAÇÃO DO CBPMR

Neste capítulo discorre-se sobre o histórico e aspectos legais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, contextualizando a atividade alvo do presente estudo.

2.1 HISTÓRICO

O fogo, como agente propulsor do desenvolvimento do homem, proporcionou um processo de evolução para o mundo. Após aprender obtê-lo e controlá-lo, o homem obteve uma ferramenta incontestável para seu desenvolvimento e aprimoramento de suas necessidades.

Porém, o fogo fora de controle, até mesmo nos dias atuais, proporciona perdas imensas se não houver grupos capacitados para combatê-lo e detê-lo. Se ainda hoje é algo temido pelo homem, apesar das evoluções técnicas, nos primórdios causavam pavor quando porventura irrompia nas comunidades.

Na China, 4.000 a.C. surgiram as primeiras brigadas de fogo, destinadas a combater os constantes incêndios nas palhoças e casas de bambu. Em 2.000 a.C. no Egito as organizações de combate ao fogo utilizavam água e areia como agentes extintores (VALLE, 1999)

Em Roma, no reinado de Júlio César Octávio (entre 63^a a.C. e 14 d.C.), foram criadas as Brigadas de Vigilância, denominadas *cohortes vigilium*, que possuíam sete mil homens ao total, aos quais estava reservada a responsabilidade de proteger contra o fogo os quatorze bairros da cidade (GEVAERD, 2001).

Ao longo da história, grandes incêndios marcaram as sociedades ao redor do mundo e, a partir dessas tragédias, foi preciso criar uma corporação de combate ao fogo. Surge a primeira concepção do Corpo de Bombeiros.

Na Grécia, o sistema funcionava por meio de sentinelas noturnos, que faziam a vigilância de suas cidades e soavam alarmes em caso de incêndio. Também por necessidade, Roma decidiu implantar o sistema, quando a capital do Império encontrou-se inteiramente devastada pelas chamas. O incidente fez nascer o primeiro Corpo dedicado exclusivamente ao enfrentamento do fogo.

Com os séculos, estas organizações evoluíram e a invenção de bombas e mangueiras de incêndio deram origem a uma nova era na luta contra o fogo. Era o fim da época dos baldes e o começo do ataque aos incêndios, com o lançamento de jatos de água em várias direções.

A companhia de sessenta “guarda bombas” uniformizados, sujeitos ao militarismo, em Paris, foi um dos primeiros Corpos de Bombeiros organizados nos moldes atuais. Em pouco tempo, essas corporações alcançaram as grandes cidades ocidentais e atualmente estão espalhadas pelo mundo. Elas possuem, como principal missão, salvar a vida alheia, mesmo que para isso, seja preciso arriscar a própria vida.

No Brasil, a história do Corpo de Bombeiros começa em 1856, no dia 2 de julho. O Decreto, assinado pelo Imperador Dom Pedro II, instituiu o Corpo Provisório de Bombeiros da Corte, no Rio de Janeiro. Foram reunidas as seções de Bombeiros que existiam para o serviço de extinção de incêndios na Casa do Trem (Arsenal de Guerra).

O primeiro serviço contra incêndios era responsável por orientar medidas de socorro, cabendo a equipe técnica a supervisão dos trabalhos de salvamento e extinção do fogo. Apesar dos equipamentos utilizados serem rudimentares, a cidade já não se mobilizava desordenadamente. Aos poucos, ia-se organizando o núcleo oficial do Corpo de Bombeiros.

Os arsenais deixaram de ser os únicos responsáveis pelos incêndios, embora contassem com melhores equipamentos e pessoal mais especializado, possuíam a colaboração da Repartição de Obras Públicas e de funcionários da Casa de Correção.

Naquela época, o sinal de fogo era dado por tiros de peças do Morro do Castelo, onde uma bandeira vermelha era içada. Em seguida, o toque era convencionado do sino da Igreja de São Francisco de Paula, indicando o lugar do sinistro.

Em 1880, a Corporação passou a ter organização militar e, foram concedidos postos e insígnias aos seus componentes. Com o passar dos anos, equipamentos mais sofisticados foram fornecidos e viaturas mecânicas passaram a ser utilizadas.

No Estado do Paraná, a história do CBPMPR se confunde com a formação do Estado na passagem de província do Paraná, anteriormente Província de São Paulo.

Na criação da Assembleia Legislativa do Estado em 1854, a Assembleia Provincial já se falava na criação de um grupo de profissionais para atender sinistros de difícil solução. Surgia a intenção de sanar problemas que já naquela época, faziam frente ao desenvolvimento.

De acordo com o Livro Bombeiros do Paraná de Herbert Munhoz van Erven (1954), conta que o serviço contra incêndio de Curitiba foi iniciado com uma sociedade de bombeiros voluntários. Uma sociedade que era muito parecida com a existente na época na cidade de Joinville em Santa Catarina. Era a sociedade Teuto-brasileira de Bombeiros Voluntários, fundada em 1897. Visava satisfazer premente necessidade do meio curitibano, tendo caráter supletivo, pois os governos do Estado e do Município não lhes permitiam, com seus reduzidos recursos financeiros, organizarem departamento contra o fogo mantendo corporação de

bombeiros, e a esta, lhe dar aparelhamento que a capacitasse, tecnicamente, ao completo desempenho de suas funções preventivas e combativas. "A simpática associação, por disposições estatutárias destinava-se a oferecer voluntariamente e na possibilidade dos a salvação física e material dos que fossem vitimados por esse elemento destruidor que é o fogo." (VAN ERVEM, 1954). Os oficiais que iniciaram a valente Corporação da Sociedade Teuto Brasileira tiveram a seguinte formação:

Figura 1 - Bombeiros Voluntários, fundada em 1897



Fonte: Corpo de Bombeiros Militar da Polícia Militar do Paraná (2018)

Legenda: Os fundadores da Sociedade Teuto Brasileira: Rodolfo Schmidt – Mestre de Bombas; Rodolfo Rosseau – Contra mestre; João Rotlek – Ajudante; Venceslau Glaser – Ajudante; João Schmidt – Mestre do material; Antonio Pospissil – Comandante dos Auxiliares; Alberto Schoneweg – 1º porta-mangueiras; Frederico Poppe – 2º Comandante; Emílio Verwiebe – Comandante superior.

Propunha-se, como se vê, a preencher uma lacuna por todos notada e que já tinha sido motivo de sérias cogitações das altas autoridades estaduais. Erven (1954) menciona em sua obra que haviam exercícios diários (no início da Saldanha Marinho) e escala de prontidão para fogo, próximo a Catedral Metropolitana de Curitiba, assim mesmo como era escrita na época.

Foi possível, com as doações espontâneas feitas, dotar de materiais e uniformes os voluntários do combate a incêndios. Tinham carros com tração executada pelos próprios bombeiros na falta de animais com escadas de madeira, mangueiras e uma pequena bomba. Diz um álbum comemorativo do 1º centenário da colonização alemã no Paraná, editado em 1929: "O Governo que prometera subvencionar essa sociedade logo depois de sua instalação, só fez

três anos depois, sendo então adquirida uma bomba maior”. Erven (1954) conta que, no ano de 1901 antes de chegar essa bomba, houve um incêndio do Hotel Paraná, em cujo incêndio sacrificaram-se muitos membros do Corpo de Bombeiros. Esse incêndio que assumiu proporções demasiadamente grandes para os primitivos e pequenos aparelhamentos dos voluntários da época, induziu os seus membros a dissolverem essa sociedade, que dificilmente poderia ser aparelhada, pois contava apenas com os recursos que voluntariamente lhe eram dados por iniciativa particular.

O falecimento de um dos principais fundadores e o afastamento de outros, por motivo de doença, abreviou a dissolução.

Todo acervo da época da sociedade Teuto-brasileira ficou com a viúva do seu comandante Emílio Wirwiebe, que se mudara para os Estados Unidos da América do Norte.

Atualmente só existem peças de uniformes, artísticos capacetes, espadins, etc., bem como utensílios e fotografias de oficiais dos Bombeiros Voluntários de Curitiba, no Museu do Corpo de Bombeiros do Paraná. (BAUMEL, 2008).

Pela precariedade de informações e documentos que colaborem com a história, esses três historiadores foram a campo determinados para encontrar partes dessa memória perdidos no tempo.

Então, a lei provincial 679 de 27 de outubro de 1882, autorizava a criação de um serviço de bombeiros devidamente aparelhado, no Corpo de Polícia do Paraná, data muitas vezes confundidas com a criação do serviço público. Foi realizada outra tentativa pelo Congresso Legislativo, na lei Orçamentária de 1895, autorizando a criação no Regimento da Segurança do Estado, a ele anexa, de uma secção de Bombeiros. Renova a autorização contida nessa Lei a de nº 621, de 8 de março de 1906, fixando mesmo o efetivo da Companhia de Bombeiros em 100 homens sobre o Comando de um capitão e três Oficiais subalternos. A Lei de nº 753, de 21 do mesmo mês e ano, reforça a autorização anterior. A Lei de nº 854, de 23 de março de 1909, torna permanente a autorização ao Governo no sentido de criar-se uma Secção de Bombeiros no Regimento de Segurança do Estado do Paraná. Tiveram sempre cunho estadual as iniciativas de organização dos serviços de bombeiros. É ponto a pesquisar se houve tentativa municipal neste auto objetivo. Foi criado finalmente em 1912, o "Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná", cujo o histórico se faz entender.

Criava-se no ano anterior, a guarda cívica (Policial) de Curitiba. Fundava-se também no mesmo de 1912, a Universidade do Paraná.

Era o progresso que se acentuava a uma administração inteligente que soube ir-lhe ao encontro.

Lei nº 1.133 de 23 de março de 1912". Art. 1º - Fica criado, na Capital do Estado, um Corpo de Bombeiros sob as bases adiante estabelecidas:

- a - O Corpo disporá do pessoal imprescindível a sua organização e funcionamento;
- b - Do trem rodante, aparelhos ferramentas e acessórios precisos aos seus trabalhos;
- c - Do número necessário de muars para o serviço de tração;
- d - De um quartel central, sede da administração, dotado de todas as acomodações e dependências apropriadas ao aquartelamento do pessoal, guarda e conservação do material e tratamento dos animais destinados ao serviço;
- e - Do número de estações e postos que se tornarem precisos, conforme o desenvolvimento das zonas urbanas e suburbanas;
- f - Dos aparelhos telefônicos necessários à ligação da estação central aos demais postos de avisadores de incêndio que forem estabelecidos.

Art. II - O Estado Efetivo do Corpo será anualmente fixado pelo Congresso do Estado, na Lei de fixação de força, salvo o quadro de Oficiais que somente poderá ser alterado por Lei de caráter permanente.

Art. III- O pessoal do Corpo será distribuídos por um Estado-Maior, outro menor e duas companhias. § 1º - Do Estado Maior farão parte: 1 Major Comandante, o Capitão assistente, o alferes, quartel-mestre e o alferes secretário.

§ 2º - Do Estado-menor farão parte: O Sargento-ajudante, o Sargento quartel-mestre, os 1os Sargentos, Maquinistas e Eletricistas; Os segundos Sargentos Corrieiros, Veterinários, Ferrador e Corneteiro.

§ 3º - Cada companhia será composta de: 1 Capitão, 1 Tenente, 1 Alferes; 1 1º Sargento Chefe; 4 segundos Sargentos, sendo 2 maquinistas; 1 furriel; 6 cabos d' esquadra, sendo 2 submaquinistas; 24 soldados-bombeiros, 2 corneteiros e 1 ferrador.

Art. 4º - O Posto de Comandante do Corpo, será exercido de preferência por um oficial do exército e os demais serão de acesso entre oficiais e praças do referido corpo.

Art. 5º - Os serviços de justiça, medicina, farmácia e cirurgia dentária do Corpo, serão feitos pelo auditor e pessoal sanitário do regimento de segurança.

Art. 6º - Os vencimentos, direitos e deveres dos Oficiais e Praças do Corpo serão inteiramente iguais aos que competem aos seus equivalentes no regimento de segurança, guardados, apenas, quanto aos deveres, as diferenças resultantes dos fins a que se destina cada Corpo.

Art. 7º - Fica o poder executivo autorizado a regulamentar a presente Lei e abrir os créditos necessários à sua execução.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário. O Secretário de estado dos Negócios do Interior, Justiça e Instrução Pública a faça executar.

(aa) Carlos Cavalcanti de Albuquerque. Marins Camargo"

Transcrito por Luiz Fernando Silva Baumel (1º Sargento BM - PMPR).

O serviço de Guarda-Vidas, no mundo, surgiu tendo em vista a necessidade de salvamento de marinheiros náufragos (salvatagem), tendo assim desencadeado as primeiras organizações de salvamento aquático.

A Associação de Salvamento Aquático Chinkiang (Chinkiang Association for the Saving of Life), estabelecida na China em 1708, foi a primeira organização deste tipo que se tem conhecimento no mundo (SHANKS; COLS apud SZPILMAN, 2016). Esta organização desenvolveu torres de salvamento e materiais que pudessem ser utilizados com este propósito.

Nos Países Baixos, em Amsterdã, nascia em 1767 a Sociedade para Salvar as Pessoas que se afogam (Maatschappij tot Redding van Drenkelingen), com o principal objetivo de evitar a morte por afogamentos nos numerosos canais abertos existentes na cidade. Esta sociedade

permanece em existência até hoje e promove uma grande variedade de iniciativas na área de prevenção.

Na Inglaterra, o esforço organizado para lidar com o salvamento aquático começou em 1774, sendo que os resgates com a utilização de barcos iniciaram-se somente em 1824. Em 1787, a Sociedade Humanitária de Massachusetts, EUA, começou o processo do que viria a se tornar um movimento de salvamento aquático nos Estados Unidos e se tornaria o USLSS (United States Life-Saving Service).

Em 1865, hotéis começaram a contratar pessoas para atuar em barcos que faziam o salvamento na sua orla. Esta estrutura foi o alicerce para organização dos serviços Municipais de Salvamento Aquático que continuam até os dias de hoje.

Por volta de 1900, a Cruz Vermelha Americana e o YMCA (Associação Cristã de moços) iniciaram esforços conjuntos para reduzir o número de afogamentos ensinando aos americanos a nadar e salvar uns aos outros quando em perigo na água. Esta campanha de treinamento em natação e salvamento, com um enfoque em piscinas e praias interiores, cresceram e atingiram âmbito nacional e permanecem como um dos pilares da prevenção até os dias de hoje.

A iniciação de serviços de guarda-vidas foi sempre o resultado de perda de vidas para as águas - afogamento - e, ainda hoje, é este fato que impulsiona a necessidade de aumento dos serviços e maiores recursos para a área de salvamento. Em 1918, 13 pessoas morreram afogadas em um único dia em San Diego, Califórnia, estimulando a criação de um serviço de salvamento que agora conta com 240 guarda-vidas que proveem resposta para emergências litorais 24 horas ao dia, durante todo ano.

Na Austrália, o primeiro clube voluntário de salvamento foi fundado em 1906 na localidade de Bondi. Antes disso, as autoridades haviam proibido a natação, mas a desobediência civil resultou finalmente em tornar o banho permitido, criando a necessidade de serviços de salvamento. A organização Surf Life Saving Australia, uma das maiores organizações voluntárias no mundo de hoje, cresceu fora da tradição Australiana de guardar as praias voluntariamente. Hoje, alguns guarda-vidas são pagos, mas a maioria permanece como voluntários.

Uma das maiores dificuldades para os guarda-vidas às vezes era a luta exigida para dominar uma vítima em pânico antes do salvamento ser completado. A linha e o carretel (landline) foram uma solução encontrada para agilizar o salvamento e reduzir este problema. Um guarda-vidas preso a uma corda ligada ao carretel na areia, nadava até a vítima, a abordava e então ambos eram puxados rapidamente por outras pessoas na areia. Este método tinha a

vantagem de um resgate rápido, mas havia algumas desvantagens também. A linha produzia um arrasto que reduzia a velocidade de aproximação à vítima, exigia um mínimo de 3 pessoas envolvidas no resgate, era inadequado em casos de salvamentos múltiplos que aconteciam simultaneamente em diferentes localizações e poderia enroscar vítima e guarda-vidas com a corda. Em Atlantic City, New Jersey, o uso da corda-carretel foi descontinuado depois que um guarda-vidas foi estrangulado pelo dispositivo. Não obstante, foi extensamente utilizado em outros locais durante décadas e ainda está em uso em algumas áreas.

As atividades de salvamento aquático internacional organizado datam de 1878 quando o primeiro Congresso Mundial foi realizado em Marseille, uma cidade ao sul da França. Desde então tem havido diversas atividades excepcionais na área, realizadas por organizações nacionais. A necessidade de um fórum internacional, para troca de ideias e conhecimentos, foi rapidamente reconhecida a partir de então. Isto conduziu primeiramente ao estabelecimento da Federation Internationale de Sauvetage Aquatique (FIS) e então a formação da World Life Saving (WLS). Ambas organizações foram estabelecidas para promover o salvamento aquático em águas fechadas (rios, piscinas e outros) e abertas (praias) em todo mundo.

A Federação Internacional de Salvamento Aquático (FIS) foi fundada em 1910, em Saint-Ouen, uma pequena cidade perto de Paris, França. As nações envolvidas na fundação incluíram: Bélgica, Dinamarca, França, Grã Bretanha, Luxemburgo, Suíça e Tunísia. Em 1994, a FIS representava mais de 30 países na área de salvamento aquático.

A Organização Mundial de Salvamento (WLS) foi fundada em 24 de março de 1971 em Cronulla, New South Wales, Austrália. Seu estatuto entrou em vigor em 14 de junho de 1977 com o acordo formal entre as nações da WLS, e era composta pelos seguintes países: Austrália, Inglaterra, País de Gales, Escócia, Irlanda, Nova Zelândia, África do Sul e os Estados Unidos. Em 1994, a WLS representava mais de 20 países na área de salvamento aquático.

Em 24 de Fevereiro de 1993, as organizações FIS e WLS foram fundidas em um órgão internacional único, voltado ao salvamento aquático, conhecido como International Lifesaving Federation (ILS). A ILS foi constituída oficialmente por uma assembléia geral em Cardiff, País de Gales, Reino Unido, em 3 de Setembro de 1994. A partir de então, a ILS passou a ser a maior entidade mundial na área do salvamento aquático, contando com 67 países filiados, inclusive o Brasil, e mais 66 países que mantêm correspondência com a ILS.

No Brasil, a história do salvamento aquático, ao que parece, iniciou-se no Rio de Janeiro, uma cidade moderna privilegiada por belezas naturais incomparáveis, nas quais se destacam suas praias, que favorecidas por clima de natureza tropical funcionam como a principal fonte de lazer e atração turística, determinando um fluxo permanente e intenso de banhistas de todo

o mundo durante o ano inteiro. Entretanto, as belezas de seu litoral na maioria das vezes escondem que suas praias, com ondas e correntezas fortes, podem tornar-se potencialmente perigosas com risco de afogamentos. Estas características tornaram a cidade do Rio de Janeiro uma das regiões com maior índice desta forma de acidente no país.

Sensível a esta realidade, o Comodoro Wilbert E. Longfellow, em 1914, fundou na cidade do Rio de Janeiro, então capital da República, o Serviço de Salvamento da Cruz Vermelha Americana. Nesta época, o objetivo era o de organizar e treinar Guarda-Vidas voluntários, que atuariam em postos de salvamento, não apenas no Rio de Janeiro, mas por todo país, supervisionando praias desguarnecidas.

Sentindo a ineficiência de tal estratégia, adotou uma campanha em âmbito nacional, cujo slogan foi: “Toda Pessoa deve saber nadar e todo nadador deve saber salvar vidas”, na tentativa de despertar a população para o problema da segurança nas praias de todo o Brasil. O Corpo Auxiliar de Salvamento (CAS) teve suas raízes no Serviço de Salvamento da Cruz Vermelha, criado pelo Decreto nº 1143 do Prefeito Amaro Cavalcante, em 10 de maio de 1917, funcionando no Dispensário da praia de Copacabana.

Em 1939, o Dispensário de Copacabana foi transformado no Posto de Salvamento Ismael de Gusmão, em homenagem ao seu organizador. Naquele tempo foram construídas 18 torres fixas de salvamento ao longo da costa da Cidade do Rio de Janeiro. Um total de 120 guarda-vidas trabalhava nas praias com o auxílio de barcos motorizados, ambulâncias, carros para transporte e uma equipe médica equipada com o que havia de mais moderno em tecnologia de ressuscitação.

A vítima resgatada era trazida à estação principal “Ismael Gusmão” onde a equipe médica dava continuidade aos primeiros socorros realizados na praia. Nesta época, o banho era restrito a algumas áreas da orla em frente às torres e a algumas horas do dia.

O crescimento demográfico explosivo, a intensa emigração para a cidade do Rio de Janeiro e a melhoria das condições de vida da população a partir dos anos cinquenta, provocaram um aumento do contato do homem com o mar, alertando as autoridades da época para a necessidade da criação de um serviço de salvamento e resgate especializado em acidentes aquáticos. Criou-se, então, em 1963, o Corpo Marítimo de Salvamento - Salvamar, subordinado à Secretaria de Segurança Pública, que iniciou suas atividades com um grupo pequeno de amadores recrutado entre pessoas com afinidade e experiência para este tipo de socorro na praia. Em 1967, foi aprovado e criado dentro da estrutura da Secretaria de Segurança Pública, o Centro de Instrução de Salvamento e Formação de Guarda-Vidas. Do total de 60 praias, apenas 27

eram guarnecidas pelo serviço de salvamento utilizando 40 torres e 200 salva-vidas. Nesse ano, foram realizados 4.032 resgates na orla com apenas 17 óbitos.

Em 1968, em razão da necessidade de um atendimento médico mais rápido e eficiente, foram inaugurados os primeiros Centros de Recuperação de Afogados (CRA's), em número de três, localizados estrategicamente na orla do Rio de Janeiro, nas praias de Ramos, Copacabana e Barra da Tijuca, com a finalidade de dar assistência médica de urgência aos casos de afogamento. Estes CRA's possuíam instalações médicas para atendimentos de emergências e funcionavam com uma equipe de Médicos e Enfermeiros que utilizavam ambulâncias, barcos e helicópteros para o acesso aos locais dos acidentes.

Em 1975, por determinação da Secretaria de Segurança Pública, o Corpo Marítimo de Salvamento ficou vinculado ao Departamento Geral de Defesa Civil, cujo Diretor seria automaticamente o Comandante do Corpo de Bombeiros. Em 1984, o Governador do Estado do Rio de Janeiro passou a competência e atribuições do Corpo Marítimo de Salvamento para o Corpo de Bombeiros do Rio de Janeiro (CBMERJ). Em 16 de outubro de 1984 foi ativado o Grupamento Marítimo (GMAR), com uma base operacional em Botafogo e 3 subgrupos principais, mantendo em suas estruturas os CRA's anteriormente criados, de forma a estabelecer um atendimento integrado entre o resgate realizado nas praias e o atendimento médico.

Segundo os relatos da época, esta transição de gerência do serviço de salvamento foi um trabalho árduo e vagaroso, pois houve necessidade de treinar todo o pessoal militar nesta atividade altamente especializada, e o pessoal do extinto Corpo Marítimo de Salvamento transferiu-se quase integralmente para outra Secretaria. Alguns profissionais, entretanto, permaneceram no atual GMAR com a finalidade de treinar os militares para esta nova função.

Os primeiros anos foram de muito sacrifício para Instrutores e Alunos Guarda-Vidas e o número de salvamentos e óbitos nas praias não sofreu alteração significativa. Com o passar dos anos o número de salvamentos cresceu e o número de óbitos reduziu nas praias do Rio de Janeiro, o que comprovou o acerto na decisão da mudança no sistema de Salvamento Aquático no Rio de Janeiro e o alto grau de profissionalização adquirido por seus homens.

O Rio Grande do Sul, até o ano de 1970, possuía um serviço de salvamento marítimo realizado por pessoal contratado pelas respectivas Prefeituras Municipais.

No ano de 1968, por solicitação da Prefeitura Municipal de Torres, o então Corpo Marítimo de Salvamento passou a ministrar conhecimentos técnicos, através de um Curso de Guarda-Vidas.

A partir de 1970, a Brigada Militar do Rio Grande do Sul assumiu o Serviço de Salvamento Marítimo, empregando para tal alguns homens dos seus quadros.

O Estado de Santa Catarina teve seu Serviço de Salvamento organizado por orientação de um oficial da Polícia Militar do Estado de São Paulo. O Capitão da Polícia Militar da reserva Estevam Tork participou da organização do serviço de salvamento de Santos, e no ano de 1962 foi ao estado de Santa Catarina para ministrar conhecimentos de técnicas de atuação no mar aos membros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

A história do Salvamento Marítimo no Estado de São Paulo está ligada à criação do Corpo de Bombeiros de Santos, em 20 de fevereiro de 1890.

Em 14 de dezembro de 1921, José Martiniano de Carvalho, Capitão Comandante do Corpo de Bombeiros de Santos, propôs à Câmara Municipal de Santos, em um relatório, a criação de um Posto Marítimo, como transcreve a seguir: “Além do nosso serviço terrestre, há urgência em se estabelecer um Posto Marítimo, em local que a Prefeitura achar mais conveniente, a fim de se poder atender, de pronto, não só a incêndios a bordo de navios e no porto, como a sinistros no mar e na faixa litorânea”.

Ainda na década de vinte, foram estabelecidos postos de Salvamento na orla das praias de Santos, desde o José Menino até a Ponta da Praia.

Em 1947, a antiga Força Pública do Estado de São Paulo passou a ser o Corpo Municipal de Bombeiros.

Em 1949, o então Sargento Estevam Tork, com mais quatro Sargentos, foram designados para assumir os cinco Postos de Salvamento existentes.

Em 1960, o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo enviou ao Rio de Janeiro representantes do Serviço de Salvamento Marítimo de São Paulo, com a finalidade de aperfeiçoar e adquirir tecnologia de salvamento no mar.

No Estado do Paraná, as praias, como balneário, foram descobertas pelos curitibanos na metade da década de 20, na região de Matinhos. Os turistas da época eram conhecidos como “banhistas”. Iam à praia somente nas férias de inverno em junho e julho. No início do balneário não havia um serviço organizado de salva-vidas. Os pescadores eram frequentemente solicitados a prestar socorro àqueles que eram levados mar adentro pela correnteza e que comumente retiravam, de canoa e às vezes a nado, os que estavam se afogando. Por volta de 1929 tinham início os preparativos para a instalação do balneário de Cayubá (atual Caiobá). Pelos idos de 1954, o então Governador do Estado, Doutor Bento Munhoz da Rocha Neto, fez a nomeação de guarda-vidas civil, que, em número de seis, guarneceram as praias de Matinhos e Caiobá, já o serviço de guarda-vidas, executado por Bombeiros Militares, começou no verão da temporada 1962/63, advindos inicialmente de Guaratuba, baseados no Iate Clube Guaratuba, e por civis contratados pelo Estado, sendo ativados os Postos de Caiobá, Matinhos e

posteriormente Praia Mansa. Em 1964 o efetivo de guarda-vidas de Matinhos não mais se deslocava do Iate Clube Guaratuba, mas de suas próprias residências ou alojamentos no próprio município.

Somente em 1967 o serviço de guarda-vidas em Matinhos passou a ser desempenhado exclusivamente por Militares. A fim de amenizar as dificuldades de deslocamento do efetivo e conceder uma base de apoio ao serviço de guarda-vidas, em 1969 o Corpo de Bombeiros recebeu, como doação, um imóvel na Rua Castro, construído em 1970 e inaugurado na temporada de 1970/1971.

No ano de 1983 foi doado um imóvel dentro do próprio terminal turístico de Matinhos, nas atuais instalações, para o fim específico de apoiar o serviço de guarda-vidas e do próprio efetivo operacional destacado no município.

No final da década de 60 e início da década de 70 o efetivo de Matinhos passou a prestar serviço de guarda-vidas na região de Pontal do Paraná, deslocando-se diariamente, em viaturas, para a execução do trabalho.

Devido à crescente demanda operacional e o início do serviço de guarda-vidas sendo executado pelo efetivo de Matinhos, houve a necessidade de uma melhor acomodação para os bombeiros militares que se deslocavam diariamente. Inicialmente utilizou-se a estrutura do quartel da Polícia Militar do Paraná em Pontal do Paraná, posteriormente, na temporada de 1983/1984, se dividiram entre o alojamento do quartel da Polícia Militar e a escola municipal do Balneário de Shangri-lá. No ano de 1984 inaugurou-se a sede do Grupamento do Corpo de Bombeiros de Pontal do Paraná, localizado no balneário de Santa Terezinha, com estrutura toda em madeira, que se originou da desmontagem do quartel antigo de Matinhos. A implantação oficial do Quartel Central do Corpo de Bombeiros de Pontal do Paraná ocorreu em 25 de julho de 1987, já em alvenaria.

No município de Paranaguá, o serviço de guarda-vidas se torna presente a partir da década de 90, em período de operação verão, efetivando-se com o aumento da presença populacional e a frequência de banhistas nas localidades da Ilha dos Valadares (Posto de Guarda-Vidas Ilha dos Valadares conhecido também como “Mar de Lá”) e Ilha do Mel (Posto de Guarda-Vidas de Encantadas e Nova Brasília).

Apesar de charmosa, a prática dos banhos era vista como arriscada e por isso cercada de controles de segurança. O salvamento, assim, associa-se ao banho de mar, pelo perigo existente e escondido de suas praias. As pessoas se preocupavam com o risco do afogamento, criando meios para evitá-los.

Figura 2 - Posto do Cristo – Guaratuba – 1956



Fonte: A história dos Guarda-vidas no litoral paranaense.

Os serviços prestados pelos Guarda-Vidas Cíveis começam a ficar insuficientes, devido ao aumento cada vez maior de banhistas no litoral. A necessidade no atendimento mais qualificado traz a preocupação do Estado em criar um grupo organizado e preparado para o atendimento às vítimas por afogamento.

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado, em virtude da necessidade, resolve criar, em 1956, o Serviço de Salvamento e Proteção que, entre suas missões, deve realizar o salvamento de vítimas de afogamento e a proteção de balneários.

O SSP (Serviço de Salvamento e Proteção) ficava localizado na sede da corporação, em Curitiba, e era composto por Bombeiros Militares capacitados ao atendimento. Nos feriados ou nas férias escolares, alguns desses militares eram destacados para dar apoio aos Guarda-Vidas Cíveis que se tornavam insuficientes para o atendimento aos banhistas.

Em 1958, o Corpo de Bombeiros manda para Guaratuba uma equipe composta de quatro elementos para o serviço de Salva-Vidas, que trabalharam de 02 de janeiro a 22 de fevereiro daquele ano.

A frequência ao litoral, por parte dos Bombeiros, permanece periódica, em virtude de feriados, férias escolares e festejos em geral ao longo do ano de 1958. Nos anos seguintes, não é diferente, os Bombeiros são encaminhados ao litoral conforme a demanda de banhista.

No ano de 1961 o Comandante do Corpo de Bombeiros se dirige para a cidade de Matinhos, a fim de observar e instalar um possível posto naquela localidade.

No final de 1961, apresentaram-se, procedentes do Estado de Guanabara, por conclusão do estágio junto ao serviço de Guarda-Vidas daquele Estado, os militares Tenentes Nelson Cordeiro e Aldomir Célio Soares, Cabo Flosico Alves e Soldados Otacílio Luiz Sebastião e Izaul de Camargo.

Estes militares deslocaram-se para o que é hoje o Estado do Rio de Janeiro, a fim de aprenderem técnicas de salvamento em mar, visto a cidade do Rio de Janeiro ter sido pioneira, no Brasil, na atividade de Guarda-Vidas. O estágio de Guarda-Vidas no Rio de Janeiro teve a duração de aproximadamente três meses, datado de 18 de setembro de 1961 a 12 de dezembro de 1961, e tinha a intenção de adquirir conhecimentos a serem passados através de instruções aos militares que tiravam serviço na praia.

No dia 03 de janeiro de 1962, o Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, em cerimônia realizada na Escola de Pesca, na cidade de Guaratuba, formalizava o emprego de um destacamento de Guarda-Vidas no litoral do Estado do Paraná.

Foram encaminhados, para trabalhar como Guarda-Vidas, 28 bombeiros militares, dos quais 19 permaneceriam em Guaratuba, alojados no Iate Clube de Guaratuba, e 09 em Matinhos, no Grupo Escolar daquela cidade, atual Câmara Municipal de Matinhos.

A partir da Oficialização das atividades de salvamento em 1962, foram elaboradas algumas regras, entre elas a carga horária do serviço prestado, que era das 07:00 horas da manhã até o último banhista ir embora.

Para a realização dos salvamentos, ou melhor, para evitar que esses acontecessem, alguns procedimentos por aqueles que frequentaram o estágio de Guarda-Vidas no Rio de Janeiro, foram adotados no litoral paranaense. Como o uso de bandeirolas que indicavam a presença de perigo no mar.

Existiam três tipos de bandeiras, a azul, amarela e vermelha. O uso destas bandeiras era feito da seguinte forma: a bandeira azul significava que o mar estava bom para o banho, quando o Guarda-Vidas observava que o mar começava a ficar mais agitado, ele recolhia a bandeira azul e colocava a amarela.

O banhista ao chegar à praia, observava qual bandeira estava erguida, se fosse a vermelha significava que o mar estava agitado, perigoso para o banho.

Quando era mudada a bandeira, tinham que chamar a atenção com o apito, que também era utilizado como forma de prevenção.

Ainda neste período, eram registrados todos os salvamentos realizados, o Guarda-Vidas de serviço tinha que estar portando um bloco de anotações em que deveriam constar os postos em que deu o salvamento, data, horário, nome da vítima, idade, profissão, residência, filiação e guarnição de Guarda-Vidas.

Na torre ficavam as bandeiras de sinalização, e ainda, um sistema de sirene que ficava localizado no auto da torre. Quando o Guarda-Vidas lá de cima, observava uma vítima se afogando, girava a manivela tocando assim a sirene e apontando para a localização da vítima

que estava se afogando. Chamando assim a atenção de todos os banhistas que saíam imediatamente do mar, e a atenção dos outros Guarda-Vidas que corriam em disparada para resgatar a vítima.

Estas técnicas de salvamento foram incorporadas paulatinamente no serviço de Guarda-Vidas, com o aperfeiçoamento desta atividade e a experiência desenvolvida ao longo dos anos, possibilitou a partir do ano de 1966, a realização do primeiro Curso de Guarda-Vidas, realizado pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná.

Como uma constante e em busca do aprimoramento institucional a fim de dar à sociedade proteção e segurança em meio líquido, as técnicas de salvamento foram sendo aperfeiçoadas, evoluíram as embarcações de salvamento, foram adotadas as “pranchas de salvamento” e elas evoluíram, “motos aquáticas” e aeronaves foram disponibilizadas para apoio ao serviço atuante de guarda-vidas. Atualmente, os postos de Guarda-Vidas passam dos 100 (cem) em todo o litoral paranaense, as orientações aos banhistas, passam dos 100.000 (cem mil) por temporada e os incidentes em meio líquido (salvamento e afogamento) com vítimas variam de temporada para temporada, de 900 (novecentos) a 1400 (um mil e quatrocentos) atendimentos pelo Corpo de Bombeiros do Paraná.

2.2 ASPECTOS LEGAIS

Consoante previsão na Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988), art. 144 § 6º e da Constituição Estadual, art. 46 em seu parágrafo único que subordina o Corpo de Bombeiros como integrante da Polícia Militar do Paraná, o CBPMPR é órgão permanente, força auxiliar e reserva do Exército Brasileiro, organizado com base na hierarquia e disciplina, subordinado ao Governador do Estado.

Na constituição Estadual prescreve em seu Art. 48. À Polícia Militar, força estadual, instituição permanente e regular, organizada com base na hierarquia e disciplina militares, cabe a polícia ostensiva, a preservação da ordem pública, ***a execução de atividades de defesa civil, prevenção e combate a incêndio, buscas, salvamentos e socorros públicos***, o policiamento de trânsito urbano e rodoviário, de florestas e de mananciais, além de outras formas e funções definidas em lei. (PARANÁ, 1989, grifo nosso), atividades estas de responsabilidade do Corpo de Bombeiros.

Di Pietro (2012), define órgão público como uma unidade que congrega atribuições exercidas pelos agentes públicos que o integram com o objetivo de expressar a vontade do Estado.

A CF/88 não explicita as competências específicas para as atividades dos Corpos de bombeiros, além da precisão de execução de atividades de defesa civil, porém delegam aos Estados e ao Distrito Federal essa responsabilidade. Tendo tratado apenas da competência privativa de legislar sobre algumas áreas Policiais Militares e Bombeiro Militares:

Art. 22 – compete privativamente à União, legislar sobre:

[...]

XXI – Normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares (BRASIL, 1988).

A CF/88 dispõe desta forma acerca dos Corpos de Bombeiros Militares.

Art. 144 – A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

[...]

V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.

[...]

§5º [...]; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução das atividades de defesa civil.

§6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (BRASIL, 1988).

Lazarini (1992), reconhece que os Corpos de Bombeiros Militares são órgãos de segurança pública, em termos do ordenamento constitucional e infraconstitucional vigente, porém eles não executam missões de segurança pública, embora cuidem da segurança da comunidade, nas suas atribuições de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e defesa civil.

A Lei de Organização Básica da PMPR, Lei nº16575 de 28 de setembro de 2010, dispõe ao Corpo de Bombeiros:

[...]

Art. 33 – Os órgãos de execução da Polícia Militar constituem as unidades operacionais da Corporação, sendo de duas naturezas: de Polícia Militar e de Bombeiro Militar.

[...]

Art. 35. As Unidades de Bombeiros são operacional e administrativamente subordinadas aos Comandos Regionais de Bombeiro Militar, e estes ao Comando do Corpo de Bombeiros, que é o responsável, perante o Comandante-Geral, pelo cumprimento das missões de bombeiros em todo o Estado do Paraná.

(Redação dada pela Lei 18128 de 03/07/2014)

[...]

Art. 47. Os órgãos de execução do Corpo de Bombeiros são constituídos pelas unidades operacionais que serão organizadas em:

(Redação dada pela Lei 18128 de 03/07/2014)

I - Grupamento de Bombeiros e Subgrupamento de Bombeiros Independente (GB e SGBI): incumbidos da missão de prevenção e combate de incêndios, busca e salvamento e ações de defesa civil, são subordinados ao Comando do Corpo de Bombeiros;

I - Comandos Regionais de Bombeiro Militar - CRBM;

(Redação dada pela Lei 18128 de 03/07/2014)

II - Subgrupamento de Bombeiros: organização subordinada a um Grupamento de Bombeiros;

II - Grupamento de Bombeiros - GB e Subgrupamento de Bombeiros Independente - SGBI: incumbidos da missão de prevenção e combate de incêndios, busca e salvamento e ações de defesa civil, sendo subordinados aos Comandos Regionais de Bombeiros Militares;

(Redação dada pela Lei 18128 de 03/07/2014)

III - Seção de Bombeiros (SB): organização subordinada a um Subgrupamento de Bombeiros ou Subgrupamento de Bombeiros Independente e com as mesmas missões e características destes;

III - Subgrupamento de Bombeiros: organização subordinada a um Grupamento de Bombeiros;

(Redação dada pela Lei 18128 de 03/07/2014)

IV - Grupo de Operações de Socorro Tático (GOST), incumbido da missão especializada de socorro tático em todas as atividades de bombeiros-militares, estando subordinado diretamente ao Comando do Corpo de Bombeiros.

IV - Seção de Bombeiros - SB: organização subordinada a um Subgrupamento de Bombeiros ou Subgrupamento de Bombeiros Independente e com as mesmas missões e características destes;

(Redação dada pela Lei 18128 de 03/07/2014)

V - Grupo de Operações de Socorro Tático - GOST, incumbido da missão especializada de socorro tático em todas as atividades de bombeiros-militares, estando subordinado diretamente ao 1º Comando Regional de Bombeiro Militar.

(Incluído pela Lei 18128 de 03/07/2014) (PARANÁ, 2010).

No Código da PMPR, Lei nº 1943 de 23 de junho de 1954, assim está determinado:

[...]

Art. 28 – O Corpo de Bombeiros, como unidade militar integrante da Corporação, tem uma organização especial e atribuições de caráter técnico, cumprindo-lhe defender a propriedade pública e particular contra o fogo e outras calamidades.

Art. 29 - Administrativamente, a unidade é autônoma para aplicar os meios que lhes forem atribuídos pelos órgãos competentes do poder público (PARANÁ, 1954).

Apresenta-se então, que os diplomas legais citados, conferem ao Estado a função de exercer atividades concernentes à preservação de vidas e bens através do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.

A prestação de serviços de manutenção da salubridade e socorro público é realizado pela Polícia Militar do Paraná, através do Corpo de Bombeiros.

Sendo assim, seus integrantes são agentes públicos responsáveis pelas prestações dos serviços de prevenção e combate a incêndios, além dos demais previstos na legislação, sendo que a modernidade e sua evolução, lhe atribui funções e ações residuais necessárias à manutenção da incolumidade da sociedade paranaense.

3 GUARDA VIDAS CIVIS VOLUNTÁRIOS

3.1 SERVIÇO DE GUARDA VIDAS CIVIS NO ESTADO DO PARANÁ

Há cerca de quase duas décadas o Corpo de Bombeiros vem adotando uma sistemática de prevenção e salvamento nos balneários do Estado do Paraná, motivado pela escassez de recursos humanos e financeiros no Estado. É o Programa Guarda-Vidas Civil que vem se consolidando como alternativa para que a organização Bombeiro Militar possa vencer as demandas de guarda-vidas nos balneários e, cuja situação é análoga à de outras Instituições em diversas unidades da federação.

Apesar de ainda enfrentar uma certa indefinição pela falta de uma consistência jurídica, o Programa Guarda-Vidas Civil tem sido o caminho razoável e efetivo para enfrentar os desafios deixados pela redução natural dos recursos humanos, ao longo destas últimas décadas.

Atualmente, temporada 2017/2018, foram utilizados 34 (trinta e quatro) guarda-vidas civis para compor um total de 373 (trezentos e setenta e três) guarda-vidas distribuídos em 89 (oitenta e nove) Postos Base, ao longo de quase 57 (cinquenta e sete) quilômetros de locais propícios para a frequência e acesso de banhistas, com carga horária de 6 (seis) horas diárias, sendo dispensado um dia por semana, percebendo R\$ 72,00 (setenta e dois) reais por dia trabalhado, referente a ressarcimento dos custos de seu deslocamento e alimentação.

3.2 SERVIÇO DE GUARDA VIDAS CIVIL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

A utilização de guarda-vidas civis em Santa Catarina ocorre a 20 (vinte) anos, desde 1997, tornando-se cada vez mais numerosos, sendo que nos dias atuais há uma média de 1.400 (um mil e quatrocentos) guarda-vidas civis voluntários e 80 (oitenta) guarda-vidas militares, distribuído em 390 (trezentos e noventa) Postos Base nos mais de 700 (setecentos) quilômetros de locais possíveis para a frequência de banhistas, atuando diretamente nas “Operações Veraneio” no estado de Santa Catarina.

O sistema de distribuição de efetivo na “Operação Veraneio” funciona de modo similar ao adotado no Paraná, com a diferença de que lá os guarda-vidas que permanecem nos PGV’s são 100% de GVCV, e as demais funções de gerenciamento e fiscalização, tais como o Coordenador de Setor e Rondantes, exercidas por guarda-vidas militares, os quais são escolhidos pelo critério de residência mais próxima do balneário em que irá desempenhar suas funções, inclusive, são responsáveis pela formação e pela reciclagem dos GVCV, que também são escolhidos pelo mesmo critério de proximidade do local onde devem exercer suas

atividades. Os coordenadores de setor são os responsáveis diretos pelo controle de presença e pela disciplina dos GVCV.

A Operação Veraneio, além das características técnico-institucional e político-social, possui uma dimensão político-econômico, pois o Estado de Santa Catarina tem uma enorme vocação para o turismo, com grande relevância na definição das demandas voltadas a atender e fomentar o turismo.

Os recursos destinados à Operação Veraneio estão atrelados ao orçamento da Secretaria Estadual do Turismo, cujo orçamento para esta temporada é de aproximadamente, R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões) de reais, com previsão de cerca de cem mil diárias divididas entre os comandos de batalhões (BBM). O guarda-vidas civil recebe R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por um turno de 12 (doze) horas de trabalho. Os valores são destinados a cobrir ressarcimentos de transporte e alimentação.

3.2.1 Análise Técnico-Jurídica

Comutando a legislação atual, há, basicamente, a seguinte forma de contratação de pessoal para exercer o serviço público na atividade de salvamento aquático, utilizados pelos Estados do Brasil:

- Voluntariado: regulado pela Lei Federal 9.608 de 18 fev. 1998, alterada pela Lei 13.297 de 16 jun. 2016 (PARANÁ, 2016).

Em um estudo realizado em 2015, em Santa Catarina, na área jurídica e sob o título “A configuração do vínculo empregatício no trabalho de guarda-vidas voluntários no Estado de Santa Catarina”, o autor abordou a situação do programa Guarda-Vidas Civil Voluntário, naquele Estado, propondo uma visão jurídica sobre o tema que ora também se encontra em uso no Estado do Paraná, como parte da solução para a situação da falta de efetivo de bombeiros militares.

Igualmente, o Paraná já desenvolve a alguns anos o programa Guarda-Vidas Civil (GVC), baseando-se tão somente na Lei do Voluntariado. É certo que este programa no Estado, apesar de bastante insipiente, adota algumas posturas diferenciadas.

3.2.1.1 Regime Jurídico do Voluntariado

A base jurídica do Programa Guarda-Vidas Voluntário, adotado pelo Estado de Santa Catarina a mais de 20 anos, tem por fundamento a Lei nº 9.608/98 (Lei do Voluntariado) que serviu de embasamento para a elaboração da Lei Estadual nº 16.533 de 2014 (PARANÁ, 2014), regulamentada pelo Decreto estadual nº 1.333 DE 2017, cujo regime de contratação assemelha-se ao do voluntariado, mesclando situações de temporariedade, culminando ao final com a assinatura do Termo de Adesão ao serviço de Guarda-Vidas Civil Voluntário.

No Estado do Paraná utiliza-se como embasamento a Lei Federal do Voluntariado, sem, contudo, criar lei específica no Estado, estabelecendo critérios e parâmetros de contratação mediante Edital Público e a efetivação da contratação voluntária com a apresentação dos documentos, aprovação em testes físicos e toxicológicos, bem como assinatura do Termo de Adesão ao serviço de Guarda-Vidas Civil Voluntário.

Indiscutivelmente, trata-se de um programa de interesse público, cujo tomador é uma instituição pública sem fins lucrativos e que se baseia no princípio da legalidade, sob um regime de vinculação entre tomador e prestador do serviço, o qual é levado a efeito mediante termo de adesão.

Portanto, a ideia de que trabalho voluntário deve seguir os contornos de um conceito historicamente estabelecido desde o séc. XVI, no qual as pessoas visam apenas, desinteressadamente, a satisfação pessoal, é não querer aceitar o presente e ver que a realidade exige bem mais que isso, que as necessidades humanas devem e precisam ser atendidas, adaptando às novas e modernas tendências, nesse condão, necessário a concretização da ajuda de custo.

Esta atividade voltada ao bem-estar de pessoas e, portanto, de interesse público, podendo ser caracterizada como cívica, filantrópica, de proteção a vida, por atender pessoas, indistintamente, em situação de risco no meio líquido, bem como visa dar oportunidade aos moradores locais, menos favorecidos, a exercerem uma atividade humana, gratificante e de amor ao próximo. O tomador é instituição pública cuja natureza jurídica é de interesse público, pois visa salvaguardar a vida e a incolumidade física das pessoas.

A questão da habitualidade pode ser perfeitamente substituída pela sazonalidade, já que o período de trabalho, embora dividido em três etapas, como, pré-temporada, temporada propriamente dita e pós temporada, está adstrita a um período específico, ou seja, uma parte da primavera, toda a estação do verão, e parte do outono, ou seja, pré temporada, verão e pós temporada, respectivamente. Basta lembrar que em ambas as situações de pré e pós temporada

há um ambiente propício a utilização do meio líquido para o lazer, decorrente do clima favorável, contribuindo para uma eclosão de acidentes no meio aquático, período que atualmente não é coberto com Postos de Guarda-Vidas, exceto feriados.

Outro fator a ser analisado diz respeito à subordinação, cuja definição aponta para um conceito unânime de que se trata de atividade realizado sob o controle desta ou daquela instituição tomadora do serviço. Ora, a atividade em si é considerada especializada e depende de capacitação a ser conferida ao prestador do serviço, pelo fato de se enquadrar em uma atividade de relevante interesse público, pois tem o objetivo de salvaguardar vidas e a incolumidade física das pessoas que frequentam os balneários do Estado.

Consequentemente e, por se tratar de atividade especializada e diferenciada das demais, é compreensível que o Estado, através do Corpo de Bombeiros, efetue um controle sobre a atividade, exigindo do prestador do serviço de guarda-vidas civil voluntário, o seu cumprimento de acordo com parâmetros pré-estabelecidos, como: capacidade física e técnica, pontualidade, assiduidade, aparência e uniformidade, conferindo assim o mínimo de segurança e eficácia da atividade. Ao contrário, se o Estado não precisasse desses serviços, poderia contratar mão-de-obra das mais diversas disponíveis.

É fato, que por se tratar de atividade especializada, não pode ser conferida a qualquer pessoa que queira apenas manifestar desejo (*animus*) de ser voluntária. É preciso se enquadrar em algumas características essenciais e necessárias à realização desta atividade. Ressalte-se, ainda, que diante da falta de assiduidade do prestador, o Estado ficaria impossibilitado de aplicar sanção disciplinar, no entanto, fácil seria a administração dessa situação, não mais utilizando-se do serviço voluntário daquele faltante. Contudo, em casos de crime, o prestador seria responsabilizado no âmbito da legislação castrense penal/cível, bem como, estaria sob a égide do Guia de Conduta do Guarda-Vidas Civil, estabelecido por portaria pelo Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.

A jornada de trabalho na realidade se trata de uma atividade especializada que não pode ser exercida por qualquer pessoa que seja apenas voluntária., mas que tenha alguns pré-requisitos. Por se tratar de uma atividade altamente técnica, depende, pois, de condicionamento físico e de conhecimentos e capacitação em técnicas de natação, aproximação, abordagem, reboque, retirada do meio líquido e ressuscitação (RCP).

Por outro lado, em se tratando de atividade que demanda horário (turno) pré-determinado, não pode a atividade estar na dependência da disposição do voluntário, mas, ao contrário, este tem que estar à disposição daquela demanda.

A subordinação deve ser interpretada pela teoria da dependência objetiva, onde o empregador tem o poder diretivo para direcionar as atividades da empresa conforme as necessidades desta. (DELGADO, 2012, p.296).

Diante do exposto, impõe-se concluir que para o exercício da atividade de guarda-vidas civil voluntário, apesar de se constituir em atividade altamente técnica, a depender de capacitação e cumprimento de uma jornada pré estabelecida de forma voluntária e com parâmetros mínimos de regras e posturas, cujos elementos que a caracterizam como atividade de competência supletiva do Corpo de Bombeiros, enquanto instituição de interesse público, deve estar subordinada a esta Instituição, à qual incumbe a prerrogativa e o dever de selecionar, capacitar e gerenciar as atividades de prevenção e socorro nos balneários.

3.2.2 Fatores relevantes para a viabilidade

3.2.2.1 Fatores Positivos

- O processo de contratação é relativamente simples e se perfaz com a abertura de um processo seletivo, com avaliações físicas, de saúde, apresentação de documentos, pesquisa social, aprovação no curso e ao final a assinatura do Termo de Adesão ao serviço voluntário;
- O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, permaneceria com a gestão, fiscalização e controle do serviço;
- A formação do guarda-vidas civil seria realizada pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná;
- Qualquer situação de falta administrativa ou de desvio de conduta seria de fácil resolução, conforme o Manual de Conduta do Guarda-Vidas, obedecendo critérios de ampla defesa e contraditório, elaborado pelo Corpo de Bombeiros Militar, deixado;
- Atingiria a função social de dar oportunidade aos moradores locais, onde serão empregados, bem como abrangeria um público carente e que já convive com o risco do meio líquido;
- Não haveria a necessidade de buscar um público altamente qualificado cientificamente, mas um público que fosse capaz de executar o serviço de guarda-vidas de forma ordeira e competente, durante todo o ano;
- Baixo custo no processo de seleção e baixo custo para manutenção do serviço voluntário.

3.2.2.2 Fatores Negativos

- A dificuldade de compreensão do conceito de trabalho voluntário exige muito mais que a simples análise dos elementos que o diferem do vínculo empregatício. Sobretudo, busca desvendar a essência do vocábulo “voluntário”, enquanto adjetivo e substantivo, o que coloca o programa em situação de difícil enquadramento no mundo jurídico;

- A contratação possui uma aparente fragilidade jurídica constatado pelos inúmeros questionamentos ocorridos nos tribunais de Santa Catarina, no entanto, tem prevalecido a favor do Estado, primando pela necessidade, objetividade e economicidade do processo seletivo da lei específica.

3.2.3 Entendimento acerca da modalidade de Guarda Vidas Civil Voluntário

Analisando os dados obtidos acerca do Guarda Vidas Civil Voluntário no Estado de Santa Catarina, podemos apresentar sucintamente um arrazoado acerca da atividade:

- a. Programa consolidado legal e tecnicamente no Estado de Santa Catarina;
- b. Possui legislação específica que garante a segurança do pessoal empregado, assim como, o gerenciamento e controle pela instituição tomadora dos serviços;
- c. Permite selecionar e preparar um plantel em tempo bastante ágil e com as qualidades e condições necessárias para fazer frente às demandas;
- d. É economicamente viável, pois, além das atrações geográficas do Estado, a segurança oferecida contribui sobremaneira para garantir a presença maciça de turistas domésticos e estrangeiros, e com isso, o alto consumo de bens e serviços, alavanca e incrementa o comércio local;
- e. É financeiramente viável, posto que o custo empenhado para se garantir a presença e a ação do Estado, é compensado com aquilo que o Estado teria que gastar com saúde, já que os números registrados de atendimentos falam por si;
- f. A função social e o interesse público seria atingido mais eficientemente com a contratação de um público mais próximo dos riscos aquáticos e disponível durante todo o ano;
- g. Necessita criar uma cultura junto aos órgãos de governo e aprovação de legislação e regulamentação específica;
- h. Baixo custo no processo de seleção e baixo custo para manutenção do serviço.

Concordando com algumas citações de Cruz (2015, p. 5) ao afirmar que aqueles profissionais estão diretamente ligados à segurança de todas as pessoas que frequentarem as praias e balneários no Estado. Portanto, é fato que os GVC acabam sendo, na prática, incorporados ao sistema de segurança pública utilizados nos balneários. Assim, a finalidade de ambos os programas visa a garantia da quantidade e qualidade dos guarda-vidas nas praias, lagos, rios, baías e represas todos os anos.

O programa guarda-vidas civil assume a configuração de um programa social se objetivamente considerado em relação ao aproveitamento da mão de obra local (surfista, pescador, desempregados) que, dada à condição local de infraestrutura econômica e social, conseguem adentrar em uma frente de trabalho que lhes oferece condições de inclusão social, já que o programa possui doutrina e regimentos próprios, fazendo com que o jovem, ao ingressar como guarda-vidas civil voluntário, tenha uma capacitação que o coloca em contato diário com os turistas e com os BBMM da caserna, aprimorando e adquirindo regras de convivência social e profissional, descortinando e colocando frente a uma imensa possibilidade de novas profissões.

Neste diapasão, é importante lembrar que o Corpo de Bombeiros do Paraná tem entre seus membros diversos militares que foram guarda-vidas civis, os quais somente aderiram a esta profissão, após tomarem conhecimento da existência e das condições de ingresso por meio do desempenho da atividade em comento, por meio da qual tiveram despertada a sua vocação para a profissão de bombeiro militar.

4 CONCLUSÕES

Considerando que há cerca de quase duas décadas o Corpo de Bombeiros do Paraná vem adotando uma sistemática de prevenção e salvamento nos balneários do Estado do Paraná com a utilização de guarda-vidas civis voluntários e essa prática vem se consolidando e se fortalecendo pela real necessidade de recursos humanos;

Considerando que o atual programa utilizado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná para contratação de guarda-vidas civil, apoiado na Lei 9.608/98 (Lei do voluntariado) em que pese ainda enfrentar uma certa indefinição pela falta de uma consistência jurídica, tem sido o caminho pelo qual a instituição vem enfrentando os desafios deixados pela redução de seu efetivo, apresentado de forma satisfatória e atingindo os objetivos da economicidade, função social e interesse público.

Considerando que a utilização de guarda-vidas civis na atividade de prevenção e salvamento aquático ocorre em todos os Estados brasileiros e no mundo, bem como não há prerrogativa legal concedendo natureza militar exclusiva a esse serviço aquático.

Considerando que não se trata de renúncia a obrigação legal de exercer a atividade de prevenção e salvamento aquático, mas um reforço operacional e humano para dar um atendimento digno, racional e condizente a população contributiva, através de Impostos, que crescentemente utiliza do meio líquido para o seu lazer

Propõe-se a elaboração de uma lei específica regulamentada por decreto, de iniciativa do Poder Executivo e com todos os trâmites legais e de exigibilidade, baseado no “case” de sucesso do Estado de Santa Catarina em sua Operação Veraneio, devendo observar os critérios mínimos:

- Prazo da contratação pelo período máximo: 02 anos;
- Utilização do termo de adesão (voluntariado);
- Prevalendo o regime jurídico do voluntariado;
- Critérios para recontração, revalidação da certificação;
- Quantitativo total do pessoal: a ser estabelecido pelo Comando do CBMPR;
- Critérios para contratação: a ser estabelecido pelo decreto;
- Comprovação da existência de recursos orçamentários para atendimento da despesa estimada;
- Dotação orçamentária com indicação das rubricas e conta correspondente à despesa projetada;
- Contratação de seguro de vida para acidente em serviço;

- Estabelecimento, conforme legislação vigente, de indenizações de morte, invalidez permanente e temporária e pensões;

- Demonstrativo do impacto financeiro de contratação;

- Formação, fiscalização, controle, gestão do serviço pelo CBPMPR;

Período possível de utilização : maio a setembro (baixa temporada);

Atuação supletiva aos GV's, na operação verão.

Baseado nos termos acima elencados, podemos propor o encaminhamento de um processo administrativo para ser submetido à apreciação da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, através do Comando Geral da Polícia Militar do Paraná, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPL e da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, bem como a Secretaria de Estado de Esporte e Turismo, para que após analisado e havendo concordância dos partícipes estatais, encaminhado ao Governador para autorização encaminhamento de acordo com os ditames legais, para implantação de forma legal do Serviço de Guarda Vidas Voluntários no Estado do Paraná, seguindo os moldes do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

REFERÊNCIAS

BARROS, Edemilson et al. **Manual Técnico de Salvamento Aquático**: Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná. 1.ed. Curitiba: Associação da Vila Militar/ Departamento Cultural, 2014.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: em 12 out. 2018.

CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ. **Histórico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná**. Disponível em: <<http://www.bombeiros.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=3>>. Acesso em: 10 out 2018.

CRUZ, Claudio Gustavo da. **A configuração do vínculo empregatício no trabalho de guarda vidas voluntários no Estado de Santa Catarina**. 2015. Monografia (Curso de Graduação em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina. Centro de Ciências Jurídicas. Florianópolis.2015.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2011.

PARANÁ **Lei nº 18128, de 03 de julho de 2014**. Fixação do efetivo da Polícia Militar do Paraná. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=124274&codItemAto=770109>>. Acesso em 13 out 2018.

PARANÁ. **Constituição do Estado do Paraná, de 5 de outubro de 1989**. Disponível em: <www.alep.pr.gov.br/system/files/corpo/constituic_parana.pdf> . Acesso em: 07 out. 2018.

PARANÁ. **Lei nº 13297, de 16 de junho de 2016**. Alteração na Lei nº 9608. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113297.htm>. Acesso em: 18 out. 2018.

PARANÁ. **Lei nº 16533, de 23 de dezembro de 2014**. Alteração na Lei nº13880 de 2006. Disponível em:< <http://leisestaduais.com.br/sc/lei-ordinaria-n-16533-2014-santa-catarina-altera-a-lei-n-13880-de-2006-que-dispoe-sobre-a-contratacao-temporaria-e-a-prestacao-de-servico-voluntario-na-atividade-de-salvamento-aquatico-por-pessoal-civil-e-estabelece-outras-providencias>>. Acesso em: 18 out.2018.

PARANÁ. **Lei nº 1943, de 23 de junho de 1954**. Código da Polícia Militar do Paraná. Disponível em : <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=14555>> . Acesso em: 23 out. 2018.

PARANÁ. **Lei nº 9608, de 18 de fevereiro de 1998.** Lei do Voluntariado. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1998/lei-9608-18-fevereiro-1998-365398-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em 18 out 2018.

PARANÁ. **Lei nº 16575 de 28 de setembro de 2010.** Dispõe que a Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR) destina-se à preservação da ordem pública, à polícia ostensiva, à execução de atividades de defesa civil, além de outras atribuições previstas na legislação federal e estadual. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=56275&codItemAto=436755#436755>>. Acesso em 13 out 2018.

SZPILMAN, David. **História do Salvamento Aquático no Mundo.** 2016. Disponível em: <<http://www.sobrasa.org/historia-do-salvamento-aquatico-no-mundo/>>, Acesso em: 11 out. 2018.

APÊNDICE A - PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº /

Dispõe sobre a prestação de serviços de natureza civil na atividade de salvamento aquático no território do Estado e estabelece outras providências.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instituir, por Decreto, a prestação de serviço de guarda-vidas civis voluntários, em caráter temporário, para execução da atividade de salvamento aquático no território do Estado.

§ 1º Os guarda-vidas civis executarão suas atividades sempre supervisionados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná e em conjunto com 1 (um) ou mais bombeiros militares, aos quais estarão em regime de subordinação.

§ 2º O número de guarda-vidas civis destinados a cada praia ou balneário será definido por ato do Comandante do Corpo de Bombeiros Militar, nunca devendo ultrapassar o limite prudencial de 40 % (quarenta por cento).

Art. 2º O serviço voluntário de guarda-vidas civis será prestado, preferencialmente, nos meses de setembro a maio, podendo ser estendido ou reduzido de acordo com a necessidade do serviço de salvamento aquático.

Art. 3º O regime de contratação será o de voluntariado, sendo que as adesões ao serviço de guarda-vidas civis serão aceitas após aplicação de exames de habilidades específicas, de saúde e pesquisa social, definidos e efetuados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

Art. 4º Para poder aderir ao serviço civil voluntário de salvamento aquático, o candidato deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - ter no mínimo 18 (dezoito) e no máximo 45 (quarenta e cinco) anos;

II – ser brasileiro;

III – possuir ensino médio completo;

- IV - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;**
- V - ter sanidade mental e capacidade física;**
- VI – apresentar exames médicos;**
- VII - ser legalmente habilitado para o exercício da função;**
- VIII - apresentar Termo de Adesão ao Serviço Voluntário de Salvamento Aquático do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, com firma reconhecida em cartório; e**
- IX - apresentar exame toxicológico.**

Art. 6º Os civis que atuarem na atividade de salvamento aquático terão direito a ajuda de custo de natureza ressarcitória das despesas efetuadas com alimentação e transporte.

Parágrafo único. O valor do ressarcimento das despesas efetuadas com alimentação e transporte para execução do serviço civil de salvamento aquático será fixado por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º O Estado providenciará para os guarda-vidas civis:

I – seguro-saúde destinado a cobrir despesas hospitalares decorrentes de enfermidade e/ou acidentes que eventualmente ocorram no desenvolvimento da atividade de salvamento aquático; e

II – o pagamento de auxílio-ressarcimento, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor percebido diariamente, pelo período que durar seu afastamento, tendo como duração máxima o período de 90 (noventa) dias e sendo considerada para este pagamento a média de 5 (cinco) dias por semana de afastamento.

§ 1º O Estado concederá para os guarda-vidas civis os benefícios de que trata a Lei 14.268, de 22 de Dezembro de 2003, bem como pensão vitalícia em caso de invalidez permanente total ou parcial e, em caso de óbito, pensão aos dependentes, assim considerados pela legislação vigente.

§ 2º O valor da pensão mensal de que trata o § 1º deste artigo será de 20 (vinte) vezes o maior valor do ressarcimento das despesas efetuadas com alimentação e transporte diário percebido para a execução do serviço civil de salvamento aquático.

Art. 8º O Corpo de Bombeiros Militar do Paraná é responsável, de forma exclusiva e indelegável, pela formação, treinamento, e gestão de todo e qualquer recurso humano civil envolvido na atividade de salvamento aquático.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, em Curitiba, 20__

,

Governador do Estado.

APÊNDICE B - DECRETO

DECRETO Nº _____, 20__

Regulamenta a Lei nº _____, de 20__, que dispõe sobre a prestação de serviço de natureza civil na atividade de salvamento aquático no território do Estado e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 3º, da Lei nº 14.268, de 22 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº XXXX, de 20__, definindo as condições do serviço de guarda-vidas civis em caráter temporário para a execução da atividade de salvamento aquático no Estado e dispõe sobre a concessão dos benefícios de que trata o art. 7º da referida Lei.

Art. 2º Ficam os guarda-vidas civis voluntários (GVCV) submetidos ao guia de procedimentos e condutas instituídos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná (CBMPR), ao qual estão disciplinarmente vinculados.

Art. 3º O candidato inscrito no curso de formação de GVCV do CBMPR deve cumprir os seguintes requisitos:

I - ter no mínimo 18 (dezoito) e no máximo 45 (quarenta e cinco) anos;

II – ser brasileiro;

III – possuir ensino médio completo;

IV - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais da Comarca onde reside e/ou trabalha;

V - ter sanidade mental e capacidade física;

VI – apresentar exames médicos;

VII - ser legalmente habilitado para o exercício da função;

VIII - apresentar Termo de Adesão ao Serviço Voluntário de Salvamento Aquático do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, com firma reconhecida em cartório; e

IX - apresentar exame toxicológico.

§ 1º O resultado do exame toxicológico de que trata o inciso IX do *caput* deste artigo deverá ser negativo quanto a canabinoides triagem, não sendo aceito somente o protocolo.

§ 2º Durante o serviço voluntário, poderá ser exigido, a qualquer tempo, novo exame toxicológico.

§ 3º Caso o GVCV se recuse a submeter-se a novo exame toxicológico, será imediatamente dispensado do serviço.

§ 4º Para os candidatos com idade superior a 40 (quarenta) anos, será exigido, suplementarmente, o exame de esforço físico.

§ 5º Além dos requisitos exigidos nos incisos do *caput* deste artigo, para dar início à prestação de serviço voluntário, o GVCV deverá estar legalmente habilitado para o exercício da função e ser aprovado em processo seletivo simplificado.

Art. 4º O termo de adesão ao serviço civil de salvamento aquático do CBMPR será definido por Portaria do Comandante do CBMPR.

Art. 5º O ressarcimento de que trata o parágrafo único do art. 6º da Lei nº XXXX, de 20__, será efetuado mediante ordem bancária ou adiantamento.

Art. 6º Fica vedada aos GVCV a atividade de condução naval, quadrículos ou de viaturas.

Art. 7º São legalmente habilitados para o exercício da função de GVCV aqueles que forem aprovados no curso de formação realizado pelo CBMPR.

§ 1º A validade da habilitação de que trata o *caput* deste artigo é de 12 (doze) meses, sendo que, após este prazo, os GVCV devem participar de curso de recertificação com duração mínima de 5 (cinco) dias e, após, submeter-se aos exames de habilidades específicas efetuados pelo CBMPR, para obter a revalidação por igual prazo.

§ 2º Os GVCV que permanecerem afastados das atividades por período igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses devem submeter-se a novo curso de formação.

§ 3º O curso de formação de GVCV conferirá a habilitação para o exercício da atividade de salvamento aquático e abrangerá o ensino de técnicas dessa atividade profissional com a utilização de equipamentos e técnicas básicas de atendimento pré-hospitalar.

Art. 8º Os requisitos para a prestação do serviço de salvamento, previstos no art. xº da Lei nº XXXXXX, de 20__, deverão ser comprovados documentalmente.

Art. 9. Serão definidos por Portaria do Comandante do CBMPR o código de conduta específico dos GVCV, a homologação de cursos, os exames de habilidades específicas para a adesão, admissão e recertificação, os critérios para a classificação por melhor índice técnico e a formação de guarda-vidas civis.

Art. 10. As despesas relativas ao pagamento do seguro-saúde e do auxílio-ressarcimento previstos, respectivamente, nos incisos xxx, ART. XXX da Lei nº xxxxxx, de 20__, correrão por conta da mesma fonte de recursos utilizada para o pagamento do ressarcimento aos GVCV, podendo ser complementadas pelas dotações do Orçamento Geral do Estado.

Parágrafo único. O seguro-saúde é disponibilizado independentemente da vontade dos GVCV.

Art. 11. Os GVCV que, em decorrência de alguma doença ou fator impeditivo, forem afastados do serviço prestado na atividade de salvamento aquático, farão jus a auxílio-ressarcimento equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor percebido diariamente, pelo período que durar seu afastamento, tendo por duração máxima o período de 90 (noventa) dias, sendo considerada para este pagamento a média de 5 (cinco) dias por semana de afastamento.

§ 1º Para fins de verificação do pagamento do auxílio-ressarcimento, a relação de causalidade entre o motivo do afastamento e o serviço prestado na atividade de salvamento aquático no CBMPR será apurada por meio de processo administrativo (PA), cujas regras serão definidas por Portaria do Comandante do CBMPR.

§ 2º A apólice do seguro-saúde será providenciada individualmente pela Corporação Militar para cada um dos GVCV que efetivamente atuem no serviço de salvamento aquático do CBMPR.

§ 3º Não será permitido aos GVCV exercer a atividade de salvamento aquático sem que estejam segurados nos termos da legislação em vigor.

Art. 12. Os GVCV que, em decorrência do serviço prestado ao CBMPR, ficarem permanentemente inválidos, total ou parcialmente, terão direito:

I – à pensão no valor definido no § 2º do art. 7º da Lei nº XXXXX, de 20__; e

II – à indenização conforme critérios, condições e valores previstos na Lei nº 14.268, de 223 de dezembro de 2003.

§ 1º Em caso de óbito dos GVCV, o Estado concederá pensão aos seus dependentes no valor definido no § 2º do art. 7º da Lei nº XXXXXX de 20__, bem como indenização conforme critérios, condições e valores previstos na Lei nº 14.268, de 2003.

§ 2º Os benefícios de que trata este artigo serão devidos desde que o beneficiário, seus dependentes ou representantes legais comprovem em PA a ocorrência e a relação direta do ato ou fato com o efetivo exercício de suas atribuições que, independentemente de qualquer outra causa, tenha como consequência o óbito ou a invalidez permanente, total ou parcial, dos GVC, bem como todas as circunstâncias com eles relacionadas.

§ 3º O requerimento para concessão dos benefícios de que trata este artigo deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Declaração formal do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), comprovando que o requerente não é beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- II – Comprovante dos valores de ressarcimento (diárias) que foram pagos aos GVCV;
- III – a cópia do processo de indenização por invalidez permanente concedida nos termos da Lei nº 14.268, de 2003, no caso do benefício de pensão;
- IV – Certidão de nascimento, certidão de casamento atualizada, registro civil e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- V – Fotocópia autenticada do termo de adesão ao serviço de GVCV;
- VI – comprovante de que é dependente do GVCV, se for o caso;
- VII – certidão de óbito do GVCV, se for o caso; e
- VIII – dados bancários do GVCV.

§ 4º O PA para concessão de pensão vitalícia só será instaurado após a finalização do PA que apurar a necessidade de pagamento de indenização por invalidez permanente.

§ 5º Os beneficiários das pensões especiais de que trata este artigo, seus pais, tutores ou curadores munidos de procuração específica devem efetuar recadastramento anual no mês em que fazem aniversário, sob pena de suspensão do pagamento.

§ 6º O valor da pensão devida aos dependentes dos GVCV é único, devendo ser dividido proporcionalmente em quantos forem o número de dependentes.

§ 7º Havendo mais de um dependente, no caso de morte de um ou mais deles, o valor da pensão do beneficiário falecido será acrescido proporcionalmente ao dos beneficiários sobreviventes.

§ 8º As pensões de que trata este artigo, com exceção da prevista no § 7º, não são passíveis de transmissão a dependentes e herdeiros após o início de sua concessão.

§ 9º Constituem causas para cessação do pagamento das pensões especiais de que trata este artigo:

- I – Morte do GVCV, nos casos em que for o beneficiário;
- II – Morte de todos os dependentes beneficiários;
- III – maioridade civil dos dependentes beneficiários, se menores; ou
- IV – Exercício de atividade laboral remunerada pelo GVCV beneficiário;

§ 10. São considerados dependentes, para fins deste Decreto:

I – Cônjuge, companheiro e filho não emancipado menor de 18 (dezoito) anos ou menor de 24 (vinte e quatro), se estudante, ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

II – Pais; ou

III – irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente.

§ 11. A existência de dependente de qualquer das classes de que trata este artigo exclui os dependentes das classes seguintes do direito ao benefício.

§ 12. Considera-se companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o GVCV, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 13. A dependência econômica das pessoas de que trata o inciso I do § 10 deste artigo é presumida e a das demais deve ser comprovada.

Art. 13. Mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal, devidamente acompanhado da documentação exigida nos incisos do § 3º do art. 13 deste Decreto, o Comandante do CBMPR poderá designar oficial para proceder à instauração do PA, com a autuação de toda a documentação nele contida.

§ 1º Caso a documentação apresentada junto com o requerimento não esteja completa, o interessado deve regularizá-la antes da instauração do PA.

§ 2º Portaria do Comandante do CBMPR estabelecerá as normas básicas do PA que irá apurar a concessão ou não dos benefícios de que trata o art. 13 deste Decreto.

§ 3º Durante a instrução do PA para apurar a concessão de pensão especial e de indenização por invalidez permanente, total ou parcial, o GVCV será encaminhado à Perícia Médica Oficial do Estado para que se avalie se está ou não apto a receber o benefício.

§ 4º Após concluído o processo para pagamento de indenização por invalidez permanente, total ou parcial, ou por óbito, o PA será encaminhado ao Comandante do CBMPR, que, decidindo pelo pagamento da indenização prevista na Lei nº 7.421, de 1980, o encaminhará ao departamento de finanças do CBMPR para efetivação do pagamento e arquivamento do processo.

§ 5º Após concluído o processo para a concessão de pensão especial, o PA será encaminhado ao Comandante do CBMPR, que, decidindo pelo pagamento de qualquer modalidade de pensão especial prevista no § 1º do art. 7º da Lei nº 13.880, de 2006, enviará fotocópia autenticada e integral do processo ao Secretário de Estado da Administração e Previdência para que o benefício seja implementado.

§ 6º Os originais do PA a que se refere o § 5º deste artigo devem ser arquivados na Diretoria de Pessoal do CBMPR.

§ 7º O direito de percepção da pensão especial iniciar-se-á a partir da publicação do ato concessivo no Diário Oficial do Estado (DOE).

Art. 14. O pagamento de auxílio-ressarcimento efetuado com base na Lei nº XXXXX, de 20__, será precedido de PA de rito sumário.

§ 1º Portaria do Comando do CBMPR definirá a sistemática do PA que irá apurar a concessão de pagamento do auxílio-ressarcimento previsto no Art. x da Lei nº XXXXX, de 2018.

§ 2º O pagamento do auxílio-ressarcimento, bem como do seguro-saúde, ambos benefícios previstos no art. nº da Lei nº XXXX, de 20__, será efetivado por intermédio do setor de finanças do CBMPR.

Art. 15. Fica o Comandante do CBMPR autorizado a baixar os atos complementares necessários à execução deste Decreto, desde que não impliquem em ônus ao Estado.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, em Curitiba, 20__

Governador do Estado.